



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

1

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

(Aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 050/2009, de 26/11/2009)

ÍNDICE DE MATÉRIAS

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	Art. 1º - 9º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	Art. 10 - 65
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Art. 10 - 47
Seção I – Da Administração Superior	Art. 11 - 36
Subseção I – Dos Órgãos Colegiados Centrais	Art. 11 - 20
Subseção II – Da Reitoria e da Vice-reitoria	Art. 21 - 28
Subseção III – Das Pró-reitorias	Art. 29 - 36
Seção II – Da Organização Departamental	Art. 37 - 47
Subseção I - Dos Institutos	Art. 39 - 42
Subseção II – Dos Departamentos	Art. 43 - 47
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	Art. 48 - 65
Seção I - Do Ensino	Art. 48 - 60
Seção II - da Pesquisa	Art. 61 - 62
Seção III - da Extensão	Art. 63 - 65
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	Art. 66 - 85
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	Art. 67 - 78
Seção I - Da Carreira do Magistério Superior	Art. 68 - 76
Subseção I - Do Provimento dos Cargos	Art. 69 - 72
Subseção II - Do Regime de Trabalho	Art. 73 - 76
Seção II - Dos Docentes não Integrantes da Carreira	Art. 77 - 78
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	Art. 79 - 81
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Art. 82 - 85
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	Art. 86 - 88
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Art. 89 - 94



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

2

UNITAU

TÍTULO VI - DA AGREGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ISOLADO	Art. 95
TÍTULO VII - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	Art. 96 - 98
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 99 - 115

XXXXXXXXXX

XXX

X



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

3

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

(Aprovado pelo Conselho Universitário em reunião de 26/11/2009)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade de Taubaté, criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 12 de novembro de 2007, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924, de 09 de dezembro de 1976, é uma instituição municipal de ensino superior, sob a forma jurídica de autarquia educacional de regime especial, regendo-se pelas disposições legais, gerais e específicas, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 2º A Universidade de Taubaté (Unitau), com sede e foro no município e comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, goza de autonomia administrativa, didática, científica, pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, bem como dos privilégios específicos que lhe advém da forma autárquica de regime especial, respeitadas as normas legais.

Art. 3º A Unitau é uma instituição pluridisciplinar, que objetiva a formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizada pela produção intelectual alicerçada no estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, dos pontos de vista científico e cultural, a nível regional e nacional.

Art. 4º Na realização de seus objetivos, a Unitau propõe-se:

I - ministrar o ensino para a formação de quadros destinados às atividades profissionais e técnicas e aos trabalhos da cultura;

II - realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos nos setores da Ciência, das Letras e das Artes;

III - estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, o ensino e a pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 5º São meios para a consecução dos objetivos da Unitau:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

4

- I** - a realização de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- II** - a realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física e social;
- III** - a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, a Unitau pode celebrar convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia.

Art. 6º São normas organizacionais da Unitau:

- I** – reunir, em unidades denominadas Departamentos, as funções de ensino, pesquisa e extensão, relativas ao ciclo profissionalizante de cada curso oferecido;
- II** - reunir, em unidades denominadas Institutos Básicos, as funções de ensino, pesquisa e extensão, correspondentes às disciplinas básicas dos cursos oferecidos em cada uma das três grandes Áreas do conhecimento humano;
- III** - organizar o ensino profissional, a pesquisa e os serviços correspondentes, abrangendo os subcampos afins;
- IV** - promover ampla cooperação interdisciplinar para a realização das suas funções e dos seus programas específicos;
- V** - suplementar essas atividades por meio de órgãos adequados.

Art. 7º São princípios funcionais da Unitau:

- I** - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional;
- II** - estruturação orgânica para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- III** - coordenação das atividades afins, para máximo aproveitamento desses recursos.

Art. 8º A Unitau, no desempenho de sua funções, deve:

- I** - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em particular da região, em busca de soluções para os problemas relacionados com o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- II** - incentivar a vida intelectual, cultural e artística da região;
- III** - prestar assessoria aos poderes públicos e à iniciativa privada.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

5

Art. 9º São atribuições da Unitau, no exercício de sua autonomia legal, sem prejuízo de outras, e por meio de normas aprovadas pelos seus Órgãos Colegiados Centrais:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, segundo as normas do sistema estadual de ensino;

II - fixar os currículos e programas dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - elaborar planos, programas e projetos de pesquisa científica, de produção artística e de atividades de extensão;

IV - fixar, ampliar ou diminuir o número de vagas de seus cursos, oferecidas à comunidade por meio de processo seletivo;

V - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VI - firmar contratos, acordos e convênios;

VII - elaborar e aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VIII - realizar operações de crédito ou de financiamento, na forma da lei, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

IX - administrar seus rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação e neste Estatuto;

X - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;

XI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;

XII - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - admitir, contratar, movimentar e dispensar professores e demais servidores;

XIV - estabelecer planos de cargos, salários e carreiras docente e técnico-administrativa;

XV - reformar o presente Estatuto, elaborar e reformar seu Regimento Geral e seus Regulamentos, de acordo com as normas gerais atinentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

6

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Unitau está organizada, administrativamente, na seguinte conformidade:

I – Administração Superior

a) Órgãos Colegiados Centrais, compreendendo:

- 1.** Conselho Universitário (Consuni);
- 2.** Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep);
- 3.** Conselho de Administração (Consad).

b) Reitoria;

c) Vice-reitoria;

d) Pró-reitorias, a saber:

- 1.** de Administração (PRA);
- 2.** de Economia e Finanças (PREF);
- 3.** de Extensão e Relações Comunitárias (PREX);
- 4.** de Graduação (PRG);
- 5.** de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);
- 6.** Estudantil (PRE).

II – Administração Departamental

a) Institutos Básicos,

b) Departamentos.

§ 1º A constituição das unidades referidas no presente artigo está discriminada neste Estatuto, complementado pelo Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

§ 2º O Consuni deve aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

7

Seção I

Da Administração Superior

Subseção I

Dos Órgãos Colegiados Centrais

Art. 11. Os Órgãos Colegiados Centrais constituem os mais elevados órgãos colegiados da Unitau, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, coordenadoras e fiscalizadoras, compreendendo o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Administração.

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão máximo da Unitau, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua política geral nos termos estatutários e regimentais, e será constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 04 (quatro) professores de cada Área, representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

c) 02 (dois) Professores com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 03 (três) servidores, todos efetivos, representantes do corpo técnico-administrativo;

VI - por 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional;

VII - por 03 (três) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente (quatro de cada área do conhecimento - Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas) são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo, todos efetivos, são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

8

§ 3º Os representantes da comunidade local ou regional são eleitos, preferencialmente, nas áreas cultural e profissional/empresarial, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, são indicados na forma da legislação específica e do respectivo estatuto, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º É facultado aos representantes referidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva de igual período.

Art. 13. São atribuições do Consuni:

I - fixar a política geral da Unitau e supervisionar a sua execução;

II - emendar e reformar o presente Estatuto e os das Fundações vinculadas à Unitau;

III - elaborar, emendar e reformar o Regimento Geral;

IV - aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Unitau, incluindo-se os do Hospital Universitário e da Rádio e Televisão Educativas, inclusive as alterações que, posteriormente, neles forem introduzidas;

V - aprovar o Plano Anual de Atividades Universitárias;

VI - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

VII - apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e deste estatuto;

VIII - juntamente com membros do Consep e do Consad, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

IX - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Unitau, pelo qual se processará sua gestão financeira, e homologar o Balanço Anual, peças encaminhadas pelo Consad;

X - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, na forma da lei;

XI - regulamentar os Regimes de Trabalho Docente;

XII - regulamentar os concursos públicos para a admissão temporária de servidores técnico-administrativos e docentes;

XIII - definir o número de cargos e respectivas classes que serão oferecidos nos concursos públicos propostos pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Consad;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

9

XIV - fixar os valores correspondentes aos padrões de vencimento do pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;

XV - decidir sobre modificação, extinção ou criação de unidades administrativas, cursos, unidades de ensino, por proposta dos conselhos competentes;

XVI - aprovar a agregação ou desagregação de estabelecimento isolado de educação superior, por proposta do Consep, ouvida a unidade interessada, quando couber, na forma das diretrizes do Conselho Estadual de Educação;

XVII - aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVIII - instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo e Comissões Especiais, temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados, e aprovar a sua constituição, os seus regulamentos e respectivas atribuições;

XIX - decidir sobre férias, licenças e outros afastamentos solicitados pelo Reitor;

XX - apreciar e decidir sobre o Plano de Avaliação Institucional, a ser apresentado pelo Reitor.

§ 1º Outras atribuições do Consuni são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da Unitau.

§ 2º O Consuni tem competência para exercer outras atribuições definidas em lei e nos textos estatutários e regimentais, bem como decidir sobre matéria prevista ou omissa no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 14. O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Unitau, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 02 (dois) professores de cada Área representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área;

a) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) servidores, todos efetivos, representantes do corpo técnico-administrativo;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

10

VI - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes do corpo discente têm mandato de 02 (dois) anos e são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º É facultado aos representantes referidos no § 1º deste artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.

§ 4º O Consad poderá contar com a assessoria de Diretores das Pró-reitorias de Administração e de Economia e Finanças, com direito a voz, na reunião para a qual for convocados.

Art. 15. São atribuições do Consad:

I - praticar todos os atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira, de extensão e de relações comunitárias da Unitau;

II - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e homologar o Balanço Anual, elaborados pela Reitoria em conjunto com as Pró-reitorias, para encaminhamento ao Consuni;

III - aprovar proposta de abertura de créditos adicionais;

IV - fixar anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como as taxas e preços dos serviços prestados pela Unitau;

V - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

VI - juntamente com os membros do Consuni e do Consep, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

VII - autorizar o recebimento de doações e legados;

VIII - autorizar doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;

IX - emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;

X - deliberar sobre quaisquer encargos financeiros não previstos no orçamento e representar ao Consuni;

XI - estabelecer critérios para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos professores;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

11

XII - regulamentar a nomeação de pessoal técnico-administrativo e pronunciarse sobre a reclassificação de professor na carreira;

XIII - fixar os postos de trabalho do pessoal técnico-administrativo;

XIV - fixar normas gerais e homologar os resultados dos concursos públicos de servidores técnico-administrativos;

XV - fixar as atribuições funcionais das diversas classes de cargos de servidores técnico-administrativos;

XVI - fixar benefícios para servidores da Unitau matriculados em quaisquer dos seus cursos;

XVII - aprovar o Calendário Administrativo anual da Unitau;

XVIII - deliberar sobre assuntos econômico-financeiros referentes a bolsas de estudo, assistência à monitoria, bem como aprovar os planos dos cursos de extensão e de difusão cultural.

§ 1º Outras atribuições do Consad são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da Unitau.

§ 2º O Consad tem competência para exercer outras atribuições definidas em lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 16. O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Unitau, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 03 (três) professores de cada Área representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

c) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e freqüentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

12

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Consep poderá contar com a assessoria do Coordenador de Controle Acadêmico, com direito a voz, na reunião para a qual for convocado.

Art. 17. São atribuições do Consep:

I - coordenar as atividades didático-científico-pedagógicas da Universidade;

II - deliberar sobre qualquer assunto de ordem didático-científico-pedagógica, de caráter geral para as unidades de ensino, proposto pelos respectivos Conselhos;

III - fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral, sobre processo seletivo classificatório de candidatos aos cursos de graduação, currículos, programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, cursos de pós-graduação, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;

IV - resolver questões relativas à matrícula, transferências, trabalhos escolares e freqüências;

V - homologar os projetos pedagógicos das unidades de ensino;

VI - aprovar os planos e currículos plenos de cursos de graduação e de pós-graduação "lato" e "stricto sensu", bem como os planos de cursos de extensão;

VII - elaborar a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da Unitau, a partir de sugestão das unidades de ensino;

VIII - opinar sobre a nomeação e lotação dos membros do corpo docente, a serem aprovadas por ato do Reitor;

IX - homologar os pareceres da Comissão Permanente do Tempo Integral;

X – regulamentar os concursos públicos para admissão de pessoal da carreira do magistério superior;

XI - homologar os concursos de ingresso de professores;

XII - definir, em deliberação, as avaliações do corpo docente, para fins de aprovação em estágio probatório;

XIII - aprovar a constituição das Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente;

XIV - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

XV - juntamente com os membros do Consuni e do Consad, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

13

XVI - aprovar o Calendário Escolar anual da Universidade;

XVII - opinar sobre modificação, extinção ou criação de Cursos, e de unidades de ensino, para apreciação e decisão do Consuni;

XVIII - suspender, atendendo a representação fundamentada da PRG ou da PRPPG, na respectiva esfera de abrangência, quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as exigências legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

XIX - deliberar sobre atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas ou propostas no âmbito do ensino e da pesquisa;

XX – apreciar e decidir sobre pedido de aproveitamento de professor em outra disciplina, no caso de extinção da disciplina objeto de concurso.

§ 1º Outras atribuições do Consep são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da Unitau.

§ 2º O Consep tem competência para exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 18. O Consuni, o Consad e o Consep deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária.

§ 1º Os Órgãos Colegiados Centrais dispõem dos trabalhos de uma Secretaria, para secretariar as suas reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações.

§ 2º As reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais devem ser normatizadas em Regimento próprio, aprovado pelo Consuni.

Art. 19. Das decisões do Consep e do Consad cabe recurso para o Consuni.

Parágrafo único. Das decisões do Consuni cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação, apenas para estrita arguição de ilegalidade.

Art. 20. O comparecimento dos membros dos corpos docente e técnico-administrativo é obrigatório às reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais, com preferência a qualquer outra atividade universitária.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

14

Subseção II

Da Reitoria e da Vice-reitoria

Art. 21. Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Unitau.

Art. 22. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas ausências, férias, licenças, afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; na falta ou impedimento de ambos, pelo Pró-reitor de classe/nível de cargo mais elevada da carreira do magistério superior, primeiramente, e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau.

Parágrafo único. O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais e das delegadas, auxiliará o Reitor sempre que por ele convocado para missões específicas.

Art. 23. O Reitor e o Vice-reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da lista tríplice de chapas, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Órgãos Colegiados Centrais, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, quando ocorrer, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

§ 1º As chapas participantes da consulta prévia serão integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira, e portadores do título de doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei.

§ 2º O Colégio Eleitoral Especial, em reunião especialmente convocada, primeiramente homologará os resultados da consulta prévia à comunidade universitária, apresentados pela Comissão Especial Eleitoral, e, a seguir, elaborará a lista tríplice de chapas, a que se refere o *caput* deste artigo, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

15

§ 4º A nova eleição será realizada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 5º No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 6º Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 (quatro) anos iniciado pelo seu antecessor.

§ 7º As medidas complementares do disposto neste artigo, serão disciplinadas pelo Consuni.

Art. 24. O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse, permitindo-se a candidatura a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, o Reitor e o Vice-reitor serão afastados das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo de professor e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

Art. 25. São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:

I - representar a Unitau em juízo ou fora dele;

II - administrar as finanças da Unitau;

III - gerir o orçamento da Unitau, uma vez aprovado pelo Consuni;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unitau;

V - conferir graus e expedir diplomas;

VI - firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Consuni;

VII - convocar e presidir reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais, com direito a voto, inclusive de qualidade, exceto nas matérias de seu interesse pessoal;

VIII - convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;

IX - baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

16

X - delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em lei e nos textos estatutários e regimentais;

XI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unitau, notadamente, o provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia e direção, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;

XII - promover a abertura de créditos adicionais;

XIII - apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;

XV - propor ao Consuni a criação ou extinção de unidades, mediante reforma deste Estatuto, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Consep;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do presente Estatuto e do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais;

XVIII - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

XIX - apreciar os relatórios anuais das unidades da Universidade;

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais, podendo, inclusive, delegá-las, desde que não sejam da sua exclusiva competência.

Art. 26. O Reitor poderá vetar as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, até 03 (três) dias úteis a contar da reunião em que foi tomada a decisão, devendo convocar, imediatamente após o veto, o respectivo Conselho para, em sessão a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, analisar as razões do veto, e decidir sobre a sua manutenção ou rejeição.

§ 1º O veto do Reitor poderá ser rejeitado somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo Conselho, implicando, neste caso, a aprovação da decisão até então vetada.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

17

§ 2º O veto do Reitor é considerado como mantido se, por falta de *quorum*, não puderem ser realizadas 02 (duas) reuniões sucessivas do referido Conselho, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Na sessão em que se decidirá sobre o veto, a votação deverá ser secreta.

§ 4º O Reitor não poderá vetar matéria que tiver sido aprovada com o seu voto de qualidade, ou que seja de seu interesse pessoal, ou que trate de sua reeleição.

Art. 27. O Reitor e o Vice-reitor poderão ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes dos Órgãos Colegiados Centrais, em reunião conjunta especial, e obrigatoriamente convocada e presidida na seguinte conformidade:

I - pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;

II - pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;

III - pelo Pró-reitor nas mesmas condições de prioridade previstas no Art. 22 deste Estatuto, se implicados o Reitor e o Vice-reitor.

§ 1º Em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o Presidente da sessão terá direito a voto, inclusive de qualidade.

§ 2º Faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 28. A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrangerá:

I - Gabinete do Reitor;

II – Procuradoria Jurídica da Universidade;

III – Secretaria Geral da Universidade;

IV – Secretaria da Reitoria;

V - Assessoria Técnica;

VI - Assessoria Jurídica;

VII - Assessoria de Planejamento;

VIII - Assessoria de Relações Institucionais;

IX - Coordenadoria de Comunicação Social;

X - Comissões Permanentes;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

18

- XI** - Hospital Universitário;
- XII** - Rádio e TV Educativas;
- XIII** – Ouvidoria;
- XIV** – Controladoria Interna;
- XV** – Coordenadoria de Cooperação Internacional.

Parágrafo único. O Reitor deverá aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se os do Hospital Universitário e da Rádio e TV Educativas, cujos regimentos serão aprovados pelo Conselho Universitário.

Subseção III **Das Pró-reitorias**

Art. 29. A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, contará com o apoio técnico-administrativo de 06 (seis) Pró-reitores, responsáveis pelas seguintes Pró-reitorias:

- I** - de Administração;
- II** - de Economia e Finanças;
- III** - de Extensão e Relações Comunitárias;
- IV** - de Graduação;
- V** - de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI** - Estudantil.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade de Taubaté deve discriminar a constituição básica de cada Pró-reitoria, e o Regimento das Pró-reitorias deve explicitar, também, as atribuições e incumbências dos respectivos Pró-reitores.

Art. 30. Os Pró-reitores são escolhidos livremente e nomeados em comissão pelo Reitor, dentre professores que ocupem, em caráter efetivo, cargos da carreira do magistério superior e que contem, pelo menos, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau.

§ 1º Durante o exercício do cargo, o Pró-reitor será afastado das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo de professor e das vantagens pessoais, a



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

19

serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

§ 2º Poderá haver fusão temporária de duas Pró-reitorias, sob um só comando, na observância estrita da necessidade, oportunidade e conveniência da administração da Unitau.

Art. 31. A Pró-reitoria de Administração superintende a administração geral, a documentação pessoal e financeira dos servidores, o serviço médico, as licitações e compras, os serviços de transporte, conservação e limpeza, os serviços de informática, os projetos, obras e manutenções civis, controla e zela pelos bens patrimoniais, bem como promove o recrutamento, seleção, treinamento e movimentação do pessoal técnico e administrativo, além de prover a segurança do pessoal e a vigilância dos bens móveis e imóveis.

Art. 32. A Pró-reitoria de Economia e Finanças tem como atribuições gerir as finanças e zelar pelo patrimônio econômico e financeiro da Unitau, processar os empenhos das despesas e respectivo pagamento, efetuar o pagamento dos servidores em geral, receber, fiscalizar e controlar as mensalidades dos alunos, elaborar os projetos de propostas das Diretrizes e Lei Orçamentária em comum acordo com a Reitoria e demais Pró-reitorias e autorizar a utilização do fundo patrimonial e fundos especiais.

Art. 33. A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias tem como atribuições transferir e difundir o conhecimento produzido na Unitau por meio do envolvimento da comunidade acadêmica em ações extensionistas, ampliar e consolidar a integração universidade-sociedade, superintender as bibliotecas e a creche.

Art. 34. A Pró-reitoria de Graduação tem como atribuições coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas da Unitau, em nível de graduação, propor normas complementares sobre currículos e planos de cursos de graduação, matrículas e transferências, verificação do rendimento escolar e assuntos correlatos, promover a seleção e propor a lotação e movimentação do pessoal docente, prover o estágio curricular supervisionado, para fins de conclusão de curso, o estágio de enriquecimento curricular e as atividades da prática desportiva, promover a coordenação e o controle acadêmico dos cursos de graduação, bem como a coordenação das secretarias de institutos básicos e departamentos, e a fiscalização no âmbito do ensino sob sua jurisdição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

20

Art. 35. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação tem como atribuições coordenar as atividades didático-científicas da Unitau, bem como as didático-pedagógicas dos cursos de pós-graduação, elaborar e propor normas de pesquisa e de pós-graduação, planos de curso e respectivos currículos plenos, coordenar a fiscalização no âmbito da pesquisa e do ensino pós-graduado, superintender os cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu", as revistas científicas e os programas de capacitação docente, além de promover a seleção do pessoal e a composição das bancas examinadoras, e propor a movimentação do pessoal docente de pós-graduação.

Art. 36. A Pró-reitoria Estudantil tem como atribuições organizar planos de assistência ao estudante, promover a integração discente na comunidade universitária, mediante atividades de lazer, esportivas e culturais, incentivar a criação e a dinamização dos órgãos estudantis, atendendo às solicitações de assistência e orientação.

Seção II

Da Organização Departamental

Art. 37. Na Unitau, as três grandes Áreas do Conhecimento integram a Organização Departamental compreendendo as seguintes unidades:

I - Área de Biociências:

- a)** Instituto Básico de Biociências (IBB);
- b)** Departamento de Ciências Biológicas (CIB);
- c)** Departamento de Ciências Agrárias (AGR);
- d)** Departamento de Educação Física (EFI);
- e)** Departamento de Enfermagem (ENF);
- f)** Departamento de Fisioterapia (FST);
- g)** Departamento de Medicina (MED);
- h)** Departamento de Odontologia (ODO);
- i)** Departamento de Psicologia (PSI).

II - Área de Ciências Exatas:

- a)** Instituto Básico de Ciências Exatas (IBE);
- b)** Departamento de Arquitetura (ARQ);
- c)** Departamento de Engenharia Civil (CIV);
- d)** Departamento de Engenharia Elétrica (ELE);
- e)** Departamento de Engenharia Mecânica (MEC);



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

21

- f) Departamento de Informática (INF);
 - g) Departamento de Matemática e Física (MAF).
- III - Área de Ciências Humanas:**
- a) Instituto Básico de Humanidades (IBH);
 - b) Departamento de Ciências Jurídicas (JUR);
 - c) Departamento de Ciências Sociais e Letras (CSL);
 - d) Departamento de Comunicação Social (COS);
 - e) Departamento de Economia, Contabilidade e Administração (ECA);
 - f) Departamento de Pedagogia (PED);
 - g) Departamento de Serviço Social (SSO).

§ 1º As unidades devem ser organizadas de forma a integrar os cursos, contemplando o campo científico, tecnológico, humano, cultural educacional e artístico a elas relacionados, a fim de permitir o máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais de cada uma.

§ 2º O desdobramento, a fusão, a extinção e a criação de novas unidades dependem de proposta fundamentada do Consep e autorização do Consuni, completando-se na forma da legislação.

Art. 38. Fica instituído, na Unitau, o Instituto Superior de Educação que, na medida da conveniência, oportunidade e evolução da política educacional do país, destinar-se-á à formação de docentes em nível superior, para atuar na educação básica.

Parágrafo único. A constituição, atribuições e regulamentação do funcionamento do Instituto Superior de Educação devem ser especificadas, na época própria, em deliberação do Consuni.

Subseção I

Dos Institutos Básicos

Art. 39. Em cada uma das Áreas do Conhecimento estruturam-se conglomerados denominados Institutos Básicos, nos quais se inter-relacionam os aspectos comuns dos cursos dos Departamentos da Área, constituídos de disciplinas básicas, de caráter formador, objetivando o ensino, a pesquisa e a extensão.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

22

Art. 40. Cada Instituto Básico é administrado por um Diretor, cargo de provimento a termo, e por um Conselho de Instituto (Condin).

§ 1º Os Institutos Básicos devem, em colaboração com os Departamentos da Área respectiva, administrar e supervisionar as disciplinas básicas sob sua jurisdição.

§ 2º Nos Institutos Básicos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Art. 41. O Conselho de Instituto, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

II – por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Instituto;

III - por 02 (dois) alunos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em cursos da área correspondente ao respectivo Instituto;

IV - pelo Secretário do Instituto;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Instituto.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condin têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Conselho tem direito, também, ao voto de qualidade.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

23

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor deve designar um representante *pro tempore*.

§ 8º As reuniões do Condin devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto pode ser convidado a participar de reunião do Condin, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições do Conselho de cada Instituto Básico devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da Unitau.

Art. 42. O Diretor do Instituto é escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Conselho da unidade de ensino.

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo os docentes da carreira do magistério, no mínimo da classe de Professor Assistente III, lotados no Instituto, graduados na respectiva Área do Conhecimento, portadores de, no mínimo, título de Mestre, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e com pelo menos três anos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau.

§ 2º O mandato de Diretor é de 03 (três) anos, a partir da data da posse, ficando vedada a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor, o Reitor designará, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda a nova eleição, na forma regimental e regulamentar, iniciando, o nomeado, novo mandato.

§ 4º Após a eventualidade da ocorrência de 3 (três) sucessivos adiamentos da eleição, com intervalos de 10 (dez) dias cada um, contados de 2ª a 6ª feiras, inexistindo candidatos concorrentes, o dirigente será indicado pelo Reitor, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da posse.

§ 5º O Diretor poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva unidade,



UNITAU

devendo essa sanção ser homologada pelo Consep, cabendo recurso ao Consuni, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Conselho da unidade, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor ao Consep.

§ 7º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o professor da carreira do magistério mais titulado e mais antigo, presente na unidade, comunicando o fato imediatamente à Reitoria.

§ 8º O Diretor de Instituto equipara-se ao Chefe de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 9º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências do Diretor dos Institutos Básicos.

§ 10. Toda regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

Subseção II Dos Departamentos

Art. 43. O Departamento, de mesmo nível hierárquico dos Institutos Básicos, é a unidade educacional básica da Unitau, que congrega todo o pessoal que nele desenvolva quaisquer atividades na área do ciclo profissionalizante de cada curso, sendo administrado por um Chefe e por um Conselho de Departamento (Condep), e tendo como atribuição principal a coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas e estágios dos respectivos cursos nele ministrados.

Parágrafo único. Os Departamentos podem, em colaboração recíproca, oferecer qualquer disciplina no seu âmbito de abrangência.

Art. 44. Cabe a cada Departamento, no segmento profissionalizante de cada curso a ele vinculado, a elaboração e desenvolvimento de programas delimitados de ensino,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

25

pesquisa, extensão de serviços à comunidade e difusão cultural, intimamente correlacionados, de conteúdo homogêneo e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

Art. 45. Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Parágrafo único. Os propósitos e atribuições de cada Departamento devem estar discriminados no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

Art. 46. O Conselho de Departamento, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

II - por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Departamento;

III - por 02 (dois) alunos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em curso ministrado pelo Departamento;

IV - pelo Secretário do Departamento;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Departamento.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condep têm direito a voz e voto.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

26

§ 6º O presidente do Condep tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Chefe do Departamento deve designar um representante *pro tempore*.

§ 8º As reuniões do Condep devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do Condep, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições dos Condeps devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da Unitau.

Art. 47. O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva e nomeado a termo pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Conselho da unidade de ensino.

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo, os docentes da carreira do magistério, no mínimo da classe de Professor Assistente III lotados no Departamento ou que ministrem aulas na unidade, desde que graduados na respectiva Área do Conhecimento, portadores de, no mínimo, título de Mestre, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e com pelo menos três anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 2º O mandato do Chefe do Departamento é de 03 (três) anos, a partir da posse, vedada a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Chefe de Departamento, o Reitor designará, em até 3 (três) dias úteis, um Chefe *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda a nova eleição, na forma regimental e regulamentar.

§ 4º Após a eventualidade da ocorrência de 3 (três) sucessivos adiamentos, com intervalos de 10 (dez) dias cada um, contados de 2ª a 6ª feiras, inexistindo candidatos concorrentes, o dirigente será indicado pelo Reitor, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da posse.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

27

§ 5º O Chefe de Departamento poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva unidade, devendo essa sanção ser homologada pelo Consep, cabendo recurso ao Consuni, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Conselho da unidade, o Reitor poderá propor a destituição do Chefe junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 7º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Chefe, responderá pela Chefia, em caráter eventual, o professor da carreira do magistério mais titulado e mais antigo, presente na unidade, comunicando o fato imediatamente à Reitoria.

§ 8º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté deve explicitar as atribuições e incumbências dos Chefes de Departamentos.

§ 9º A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Do Ensino

Art. 48. A educação superior na Unitau abrange, fundamentalmente, os seguintes cursos e programas:

I - Cursos de Graduação;

II - Cursos de Pós-graduação, compreendendo:

a) Programas de Mestrado;

b) Programas de Doutorado;

c) Cursos de Especialização;

III - Cursos de Extensão.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

28

Parágrafo único. Os assuntos diretamente pertinentes à educação superior na Unitau, relativos aos cursos relacionados neste Capítulo, devem ser normatizados pelo Consep.

Art. 49. Os Cursos de Graduação, destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, destinados a carreiras regulamentadas ou não em lei, todas, porém, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 50. A admissão aos Cursos de Graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em cursos ou exames reconhecidos, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas.

§ 1º O Processo Seletivo Classificatório, que tem como objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na Unitau, consiste em avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, em nível de ensino médio.

§ 2º O Processo Seletivo Classificatório deve ser precedido de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação, no qual deverão constar as exigências e condições para a inscrição.

§ 3º O Processo Seletivo Classificatório só tem validade para o período letivo a que expressamente se refira.

§ 4º Anualmente, o Consep deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 51. Cada Curso de Graduação é definido por um currículo pleno, aprovado pelo Consep, caracterizado por um conjunto articulado de disciplinas, adequado à obtenção de determinada qualificação universitária, na forma dos parâmetros instituídos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 52. Entende-se por currículo pleno, um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado, observadas as demais exigências legais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

29

Art. 53. Entende-se por disciplina, o conjunto específico de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido num mínimo de horas pré-fixadas no currículo.

§ 1º Todas as disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso são obrigatórias para o aluno, exceto as expressamente indicadas.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelo professor responsável, ou por grupo de professores, com a aprovação do Conselho do respectivo Departamento ou Instituto Básico, na forma da sistemática prescrita em deliberação do Consep.

Art. 54. Na organização dos Cursos de Graduação devem ser observados os seguintes princípios básicos:

- I** - matrícula por série;
- II** - integração curricular vertical e horizontal;
- III** - matrícula no regime de progressão parcial.

Art. 55. A verificação do rendimento escolar dos alunos dos Cursos de Graduação deve ser feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, de acordo com as normas aprovadas pelo Consep, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina de graduação, a frequência mínima, obrigatória por lei, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 56. A integralização curricular deve obedecer aos prazos fixados pelo Conselho de Educação competente e, complementarmente, pelo Consuni.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e pode ser dividido em dois períodos regulares de atividades escolares.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

30

Art. 58. Os Cursos de Pós-graduação “stricto sensu” têm por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais em todas as áreas do conhecimento.

Art. 59. O Curso de Pós-graduação “lato sensu”, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, compreende a Especialização.

Art. 60. Os Cursos de Extensão, ministrados a alunos de cursos de graduação e a graduados, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de um maior conhecimento da realidade físico-social e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da região e do país.

Parágrafo único. A programação geral de pesquisas deve ser elaborada pelo Consep, por sugestão das unidades de ensino, a partir de diretrizes gerais por ele próprio traçadas.

Art. 62. A Unitau deve promover a pesquisa por todos os meios, com as seguintes diretrizes:

- I** - máximo aproveitamento dos recursos;
- II** - intensificação de intercâmbio de experiência e recursos com outras instituições;
- III** - realização e participação em eventos científicos e tecnológicos;
- IV** - adoção de programas de formação de pessoal no país e no exterior;
- V** - participação em programas de iniciativa de terceiros, desde que de interesse direto da Unitau, reconhecido pelo Consep;
- VI** - estímulo aos contatos entre pesquisadores, e ao desenvolvimento de projetos comuns e integrados.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

31

§ 1º A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, a Unitau deve estimular a execução de outras iniciativas das unidades de ensino, e dos professores, individualmente.

Seção III

Da Extensão

Art. 63. A Unitau deve contribuir de modo direto para o desenvolvimento sócio-econômico e aprimoramento cultural da comunidade taubateana e da região de sua influência.

Art. 64. A extensão das atividades da Unitau pode assumir a forma de cursos e serviços a terceiros, produção industrial e cultural, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria Unitau ou em atendimento à solicitação de terceiros.

§ 2º Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total da Unitau.

§ 3º Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como no que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.

§ 4º Cabe às unidades de ensino a elaboração dos projetos de extensão, segundo diretrizes gerais estabelecidas pelo Consep.

§ 5º As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem ser alienadas, na forma da lei.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

32

Art. 65. A Unitau pode executar serviços de telecomunicação, sonora e de imagem, e outros serviços especiais da área, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

§ 1º O Consuni, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e estrutura dos serviços previstos no “caput”, cabendo à Reitoria a designação dos responsáveis pela administração e gerenciamento dos serviços.

§ 2º Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de telecomunicação contidas no presente Estatuto e nas deliberações do Consuni devem ser aprovadas pelo órgão federal competente, na forma da lei.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 66. A Comunidade Universitária é constituída pelos professores, alunos e servidores técnicos e administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos fins da Unitau.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O pessoal docente da Unitau é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Parágrafo único. O Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, aprovado pelo Consuni, disporá sobre as atividades, carreira e regimes de trabalho dos professores da Unitau.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

33

Seção I

Da Carreira do Magistério Superior

Art. 68. A carreira do magistério superior da Unitau é integrada pelas seguintes classes de cargos docentes:

- I** - Professor Assistente;
- II** - Professor Adjunto;
- III** - Professor Titular.

Parágrafo único. A classe de cargo de Professor Assistente compreende 04 (quatro) níveis, a saber:

- a)** Assistente I;
- b)** Assistente II;
- c)** Assistente III;
- d)** Assistente Doutor.

Subseção I

Do Provimento dos Cargos

Art. 69. O ingresso na carreira docente da Unitau depende de aprovação em concurso público de títulos e provas, regulamentado pelo Consep.

§ 1º O Consep deve regulamentar a sistemática de ingresso e acesso na carreira docente da Unitau, bem como homologar os respectivos concursos.

§ 2º O professor aprovado em concurso público, e empossado, fica sujeito a estágio probatório, durante o qual deve ser submetido a avaliações definidas pelo Consep.

Art. 70. O provimento de cargo de Professor Assistente faz-se por ingresso ou por acesso, na seguinte conformidade:

I - no nível de Assistente I, por concurso público de provas e títulos, aberto a graduados de nível superior, com, no mínimo, Pós-Graduação "lato sensu", no campo de estudo respectivo;

II - no nível de Assistente II, por acesso de Professor Assistente I, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, mediante aprovação em avaliação de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

34

desempenho, por Comissão especialmente designada;

III - no nível de Assistente III, por acesso de Professor Assistente (níveis I ou II), sem interstício, após a obtenção do título de Mestre na área respectiva, ou concurso público de provas e títulos para portador de igual titulação;

IV - no nível de Assistente Doutor, por acesso de Professor Assistente (níveis I, II ou III), sem interstício, após a obtenção do título de Doutor na área respectiva, ou concurso público de provas e títulos para portador de igual titulação.

Art. 71. O provimento do cargo de Professor Adjunto faz-se mediante concurso público de provas e títulos, aberto a portadores do título de Doutor na área respectiva.

Art. 72. O provimento do cargo de Professor Titular faz-se mediante concurso público de provas e títulos, aberto a Professor Adjunto ou Titular, ambos portadores do título de Doutor na área respectiva.

Subseção II

Do Regime de Trabalho

Art. 73. Os membros do corpo docente da Unitau estão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de Tempo Integral (RTI), entendido como a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Unitau, reservadas, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação;

II - Regime de Tempo Completo (RTC), entendido como a obrigação de prestar mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Unitau;

III - Regime de Tempo Parcial (RTP), entendido como a obrigação de prestar desde 08 (oito) e até o máximo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho na Unitau.

§ 1º Em qualquer regime de trabalho, os professores devem cumprir o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas.

§ 2º A regulamentação dos regimes de trabalho docente deve ser especificada em deliberação do Consuni.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

35

§ 3º O Consad, por meio de deliberação, deve dispor a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

Art. 74. Os professores da carreira do magistério, cujas disciplinas não apresentem o número mínimo de 08 (oito) aulas semanais, devem completar essa carga horária lecionando disciplina afim, ou para as quais estejam habilitados, ou dedicando-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade ou serviços docente-administrativos, nos termos de regulamentação do Consep.

Art. 75. A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (Coperti), instituída e regulamentada pelo Consuni, fica incumbida de emitir parecer nos casos de subordinação a este regime de trabalho docente e de fiscalizar a aplicação e cumprimento da pertinente legislação.

Parágrafo único. Os pareceres da Coperti devem ser homologados pelo Consep.

Art. 76. É vedada a nomeação ou admissão de professor com acumulação de cargo, função ou emprego público, salvo na forma da lei.

§ 1º A proibição de acumular abrange cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º Nenhum docente pode tomar posse ou entrar em exercício sem prévia manifestação favorável da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Copac), regulamentada pelo Consuni.

Seção II

Dos Docentes Não Integrantes da Carreira

Art. 77. A Unitau pode, ainda, admitir Professor Temporário e Professor Visitante, para atividades docentes, de pesquisa e/ou de extensão.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

36

§ 1º A admissão e classificação dos Professores Temporários e Visitantes deve ser estabelecida em deliberação do Consuni, obedecido o disposto em lei.

§ 2º A remuneração dos professores referidos no “caput” obedecerá o disposto em Deliberação do Consuni.

Art. 78. A Unitau pode admitir Auxiliares Docentes, mediante processo seletivo, para iniciação no magistério superior, ou para atender às necessidades excepcionais de interesse público, a fim de evitar grave prejuízo à continuidade do processo pedagógico.

§ 1º O vencimento dos Auxiliares Docentes será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao Professor Assistente I, conforme Deliberação do Consuni.

§ 2º O tempo e as atividades desenvolvidas pelo Auxiliar Docente, devem ser considerados como título para ingresso na carreira docente, na forma definida pelo Consuni, em deliberação específica, como atividade de magistério.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 79. O Corpo Discente da Unitau é constituído pelos alunos regulares ou especiais, matriculados nos seus cursos.

§ 1º São regulares os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São especiais os alunos matriculados:

I - em cursos de especialização e extensão;

II - eventualmente, em disciplina isolada de curso de graduação e pós-graduação, para a obtenção de certificado de aprovação na disciplina.

Art. 80. Os alunos da Unitau terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, associação, assistência, e candidatura à monitoria.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

37

Parágrafo único. Os alunos terão representação nos órgãos de deliberação colegiada da Unitau, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da Universidade.

Art. 81. São órgãos de representação estudantil:

I - O Diretório Central de Estudantes (DCE), de âmbito universitário, congregando os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação;

II - Os Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, um em cada Departamento, congregando os alunos regularmente matriculados nos cursos ou disciplinas ministrados na unidade.

§ 1º O DCE é regido por Estatuto próprio, elaborado e aprovado na forma da legislação específica.

§ 2º O Estatuto dos Diretórios ou Centros Acadêmicos é aprovado por assembleia de estudantes do respectivo Departamento, na forma da legislação específica.

§ 3º É vedado ao aluno acumular representação estudantil nos diversos órgãos colegiados da Unitau.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que desempenham funções técnicas ou burocráticas de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os servidores referidos no “caput” são todos os que estão legalmente investidos em cargo público, ou que são estáveis por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, ou ainda os que são admitidos em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 83. O regime jurídico e disciplinar dos servidores técnicos e administrativos da Unitau é o constante da Lei Complementar nº 001/90 - Código de Administração do Município de Taubaté -, observadas também as disposições estatutárias e regimentais e outras disposições legais pertinentes, específicas da Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

38

Art. 84. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnicas e administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal, são regulados por legislação específica e pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Para a nomeação em cargos públicos de provimento efetivos, é exigida aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 85. Fica assegurada a participação dos servidores técnicos e administrativos nos órgãos colegiados da Unitau, onde se discutem assuntos de seu interesse direto, na forma dos textos estatutários e regimentais da Instituição.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 86. O regime disciplinar a que estão sujeitos os professores, os servidores técnicos e administrativos e os alunos da Unitau é o constante de normas jurídicas gerais, estatutárias e regimentais.

Art. 87. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre a administração, alunos, professores e demais servidores, e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Parágrafo único. A ordem disciplinar deve ser conseguida com a cooperação da administração, dos alunos, dos professores e demais servidores, como necessidade de se zelar pela normalidade dos trabalhos, condição necessária ao êxito de toda a comunidade universitária.

Art. 88. Compete à administração, em seus diversos níveis, manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos para elevar o conceito e a reputação da Unitau.

Parágrafo único. O Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores e os professores responsáveis pela chefia das unidades de ensino, são responsáveis pela fiel observância dos preceitos da boa ordem e dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

39

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 89. Constituem patrimônio da Unitau:

I - os bens imóveis e móveis, instalações, títulos e direitos que lhe foram conferidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Complementar nº 176/07;

II - os bens e direitos já adquiridos e os que a Universidade venha a adquirir;

III - os Fundos Especiais;

IV – o saldo financeiro do exercício anterior deverá ser transferido para a conta patrimonial;

V - os bens e direitos que lhe foram ou lhe forem incorporados em virtude de leis e doações.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Unitau, o seu patrimônio reverterá ao Município de Taubaté.

Art. 90. Os recursos financeiros da Unitau serão provenientes:

I - de anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como de taxas e pagamento dos serviços educacionais ou correlatos prestados pela Unitau;

II - da receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;

III - das retribuições de atividades remuneradas;

IV - da alienação da produção industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica;

V - das contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;

VI - de doações e legados;

VII - das subvenções dos Poderes Públicos, consignadas em lei ou na respectiva peça orçamentária;

VIII - de outras rendas de qualquer natureza.

Art. 91. O patrimônio da Unitau é administrado pelo Reitor, e deve ser utilizado na realização de seus fins e objetivos, permitindo-se a promoção de aplicações financeiras para a valorização patrimonial e a obtenção de novas rendas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

40

§ 1º O Consuni pode autorizar a criação e utilização de Fundos Especiais, destinados ao custeio de atividades determinadas ou de programas específicos.

§ 2º A aquisição e a alienação de bens imóveis, por parte da Unitau, dependem de aprovação expressa do Consuni e das exigências legais.

Art. 92. A gestão financeira deve se processar tendo em vista o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual aprovados pelo Consad e Consuni.

§ 1º O orçamento da Unitau é uno e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

§ 2º Fica o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas em lei e suplementar as suas dotações próprias, se necessário, e remanejá-las, no interesse dos objetivos da Instituição.

Art. 93. Os regimes financeiro e contábil da Unitau obedecem às normas de direito público, a legislação específica e as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A fiscalização financeira da Unitau será exercida, internamente, por comissão especial, indicada pelo Reitor e aprovada pelo Consuni e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 94. O valor das anuidades, semestralidades ou mensalidades e demais taxas e emolumentos, bem como o preço dos serviços prestados pela Unitau, para cada período letivo, deve ser fixado pelo Consad, na forma da lei e segundo instruções da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem contemplar, por meio de deliberações, os assuntos relativos aos compromissos financeiros dos alunos com a Unitau, respeitada a legislação específica.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

41

TÍTULO VI

DA AGREGAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ISOLADOS

Art. 95. A agregação de estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni, na forma da lei e ouvido o Conselho de Educação competente.

§ 1º A decisão do Consuni deve ser precedida de pronunciamento favorável do Consep, aprovado, também, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 2º Na agregação referida no “caput” deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - parecer favorável do Conselho de Educação competente;

II - aprovação pelo Consep;

III - aprovação pelo Consuni;

IV - requerimento da parte interessada, solicitando convênio nesse sentido, desde que se demonstre viável uma efetiva colaboração nas funções-fins da Unitau e, sempre que possível, sem ônus para esta;

V - manutenção das condições de estabelecimento isolado, mesmo agregado, na forma da lei.

TÍTULO VII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 96. A Unitau pode conceder os títulos de Doutor “Honoris Causa” e de Professor “Honoris Causa”:

I - às personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável para o progresso das Ciências, das Letras e das Artes;

II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o País, ou prestado relevantes serviços à Unitau.

Parágrafo único. A concessão dos títulos referidos no “caput” deste artigo depende de proposta fundamentada do Reitor, ou de membro do Consuni e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes desse Conselho.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

42

Art. 97. Os Departamentos e Institutos Básicos podem propor a concessão do título de “Professor Emérito” a seus professores efetivos aposentados, que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído de modo notável para o progresso da Unitau.

Parágrafo único. A concessão do título referido no “caput” deste artigo depende de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos componentes do respectivo Conselho (Condep ou Condin) e da maioria simples dos membros do Consuni.

Art. 98. A Unitau pode, ainda, conceder prêmios em medalhas ou diplomas, na forma estabelecida pelo Consuni.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as leis, este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté, os regimentos ou regulamentos das unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 100. Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Unitau aplicam-se, também, no que couber, além das disposições estatutárias e regimentais, as da legislação municipal pertinente.

Art. 101. O ato de matrícula em curso de qualquer natureza da Unitau implica compromisso formal dos alunos de respeitar as leis, este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté, os regimentos ou regulamentos das unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados pertinentes, bem como as autoridades educacionais incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 102. A Unitau mantém, como entidade pública, criada por lei e a ela agregada, a Escola Dr. Alfredo José Balbi, podendo atuar na Educação Básica, Profissional e Especial, para campo de pesquisa, estágios e aplicação didático-pedagógica dos seus diferentes cursos de licenciatura.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

43

§ 1º A Escola Dr. Alfredo José Balbi rege-se por regimento próprio, aprovado por órgão da Secretaria da Educação do Estado, na forma da lei.

§ 2º Os professores e especialistas de educação da Escola Dr. Alfredo José Balbi constituem o quadro de pessoal da educação básica e profissional da Unitau.

§ 3º O regime jurídico e disciplinar do pessoal docente e técnico-administrativo da Escola é o mesmo da Unitau.

Art. 103. Para atender os dependentes dos seus servidores, a Unitau manterá em funcionamento uma Creche.

Art. 104. O professor ocupante de cargo do magistério superior ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi, cuja disciplina for extinta, deve ser aproveitado em outra disciplina, por proposta do respectivo Departamento ou Instituto Básico ou da Escola e aprovação do Consep ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único. O docente de que trata o "caput", na impossibilidade de assumir outra disciplina ou atividade, poderá ser colocado em disponibilidade remunerada, a critério do Consep, observados os dispositivos legais.

Art. 105. O regime previdenciário dos servidores efetivos e estáveis da Unitau e da Escola Dr. Alfredo José Balbi é o próprio do Município.

Art. 106. A prática dos atos superiores inerentes à administração de pessoal, notadamente a admissão, nomeação, posse, promoção, designação, aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, contratação, recondução, reintegração e reversão é de competência exclusiva do Reitor, podendo, os demais atos, serem delegados, na forma das disposições estatutárias e regimentais da Unitau.

Art. 107. Nenhum servidor, técnico, administrativo ou docente, pode ser designado para cargo ou função, ou nomeado para cargo em comissão, sem preencher os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 108. A Unitau implementará a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, assegurando aos seus servidores matriculados nos cursos de graduação e pós-



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

44

graduação por ela ministrados, ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi, abatimento sobre o valor da respectiva mensalidade, semestralidade ou anuidade, na forma disposta em deliberação específica do Consad.

Art. 109. O exercício dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Cargos da Unitau, constantes de lei específica, designados pelo padrão "S/AM", e que exigem escolaridade de nível superior (S), é considerado como atividade de magistério (AM) e extensão docente, para todos os efeitos e direitos.

Art. 110. O tempo de serviço prestado na Administração Superior e Departamental deve ser considerado como de magistério, para todos os efeitos legais, especialmente para aposentadoria.

Parágrafo único. Os docentes nomeados para exercer cargos na Administração Superior e Departamental, ficam sujeitos ao Regime de Tempo Completo, especificado no Art. 73-II, deste Estatuto, devendo recolher a contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), na forma da lei.

Art. 111. O Regimento Geral da Universidade de Taubaté deve explicitar os cursos vinculados aos Departamentos da Universidade.

Art. 112. Periodicamente, a Unitau deve colocar em prática seu Plano de Avaliação Institucional, aprovado pelo Consuni, a fim de:

- I** - aprimorar os mecanismos de acesso ao ensino;
- II** - atualizar e reorientar, se for o caso, os métodos de gestão e administração;
- III** - prestar contas à comunidade dos recursos aplicados, e de seus resultados.

Art. 113. O presente Estatuto somente pode ser modificado por proposta do Reitor, ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do Conselho Universitário, aprovada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, por meio do voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 114. Este Estatuto, uma vez aprovado por votação do Conselho Universitário, entra em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação homologada pelo Secretário de Educação.



UNITAU

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSUNI N^{os}: 26/98, de 19/11/1998; 014/2004, de 08/6/2004; 009/2006, de 09/3/2006 e 031/2009, de 16/6/2009, a partir da aprovação deste Estatuto pelo Conselho Estadual de Educação e sua homologação.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

XXXX